



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O **Município de Virgolândia**, Estado de Minas Gerais, pessoa de direito público, com sede nesta cidade à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63 Centro, CEP 39.715-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.409.185/0001-58, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e sob condução da Sra. Êmilly Ferreira Brandão, Agente de Contratações, designada pela Portaria nº 004/2025, anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, torna público para ciência dos interessados, realizará o processo de **CREDENCIAMENTO**, através do presente instrumento, nos termos da art. 74, inciso IV e art 79 – Do Credenciamento - da Lei Federal nº 14.133, de 2021, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos anexos e na Minuta de Contrato, cujo termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

1.1. O presente edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA/MG**, conforme especificações contidas no “anexo I” do presente edital.

1.2. A Prefeitura pagará pelos serviços, conforme itens e valores definidos no termo referência e na proposta de preços apresentada, conforme média estimada da Prefeitura Municipal de Virgolândia.

1.3. O credenciamento ocorrerá a partir da data de publicação no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para o credenciamento, conforme exigido neste edital.

1.3.1. O horário de atendimento aos interessados será das 08h00m às 11h00m e 13h30m às 16h00m, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Virgolândia, sito à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, CEP 39.715-000.

1.3.2. O Edital permanecerá aberto aos interessados pelo prazo de 24 meses após a data de publicação.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



1.3.3. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as condições nele estabelecidas.

1.4. No presente edital de credenciamento poderão participar pessoa jurídica na área nos termos estipulado neste edital e no termo de referência.

1.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

1.6. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos pelo download no sítio eletrônico <https://www.virgolandia.mg.gov.br/licitacoes/1>, e/ou obtidos no órgão, sito à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 11h00m e 13h30m às 16h00m no Departamento Administrativo de Compras e Licitações, ou ainda mediante requerimento da licitante, através do e-mail licitacaovirgolandia@hotmail.com.

1.7. Integram a referida pasta, além da cópia deste Edital completo, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL (TERMO DE CREDENCIAMENTO).
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA;
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO CONFORME P INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

1.8. O presente Edital está regido pela Lei 14.133/2021, art. 74, inciso IV e art 79.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o profissional proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



a) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.2. Poderão se credenciar neste procedimento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.3. Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os valores médio pagos, descritos no anexo I.

2.4. Os profissionais deverão comunicar à CREDENCIANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.5. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão aguardar contato da Administração Pública para solicitar os serviços.

3.1.1. Poderão ser credenciadas as empresas com distância até 100 km da área urbana da cidade de Virgolândia, em razão da necessidade de atendimento célere das demandas operacionais, redução do tempo de deslocamento e garantia da continuidade dos serviços públicos.

3.1.2. A Prefeitura Municipal disponibilizará os veículos para manutenção somente na cidade de Virgolândia. A despesa de deslocamento para outros municípios ocorrerá por conta da empresa credenciada.

3.1.3. Nos valores pagos estão embutidas todas as despesas necessárias ao bom cumprimento dos serviços, como, impostos, equipamento de proteção individual – EPI, máquinas, ferramentas etc.

3.1.4. Nos preços estão inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, alimentação, impostos, transporte de operários, dentre outros, necessários ao perfeito cumprimento do contrato.

3.1.5. Serão disponibilizados para cada credenciado os quantitativos acima, porém, a quantidade será requisitada conforme a necessidade de cada Secretaria



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



Municipal.

3.1.6. A distribuição dos serviços será em sistema de rodízio, na ordem de assinatura de contrato, equacionando o valor de cada ordem de serviço para que haja isonomia na distribuição dos serviços e recursos orçamentários.

3.1.7. O credenciado deverá atender às Ordens de Serviço recebidas, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas pela Administração. Caso, por motivos justificáveis e aceitos pela Administração, tal fato ocorra, o mesmo voltará a ser o último da fila, não cabendo reclamações futuras quanto aos valores contratados.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 5.

4.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 5 deverá ser entregue no Departamento de Licitações, no seguinte endereço e horário: Período aberto após a publicação deste edital até 24 meses. Entre o horário das 08h00m às 11h00m e 13h30m às 16h00m, junto ao Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Virgolândia, sito à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, CEP 39.715-000.

4.3. O Proponente deverá apresentar seu envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

ENVELOPE – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

NOME DA EMPRESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../2.026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º .../2.026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º .../2.026

ENDEREÇO COMPLETO: _____

FONE: _____ DATA: ____/____/2.026

4.4. A Prefeitura Municipal de Virgolândia, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues no setor de licitações e contratos.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



4.5. O preenchimento da proposta de credenciamento e a veracidade das informações são de responsabilidade exclusiva da empresa interessada. Nos casos em que há procuração constituída, o PROPONENTE de igual modo, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.6. O PROPONENTE deverá apresentar a proposta com todos os campos preenchidos.

4.7. A Proposta de credenciamento deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com a documentação descrita no item 5 deste edital, observando o seguinte:

- a) caso a documentação e/ou proposta apresentada não cumpram as exigências estabelecidas neste edital, o interessado não será credenciado;
- b) a abertura do envelope com a proposta e documentos de cada PROPONENTE, iniciar-se-á no ato da entrega no departamento citado, com a conferência, análise e catalogação dos dados;
- c) não serão aceitas inscrições condicionais;
- d) O PROPONENTE, na apresentação da proposta por meio de procuração legal, assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas.

4.8. Os interessados poderão encaminhar a documentação exigida para fins de credenciamento por meio eletrônico, através do endereço de e-mail oficial: licitacaovirgolandia@hotmail.com, devendo os documentos ser enviados em formato PDF, legíveis e integralmente digitalizados, observada a ordem prevista no edital.

4.8.1. A documentação encaminhada por meio eletrônico será considerada recebida somente após a confirmação de recebimento emitida pela Administração, não cabendo ao Município responsabilidade por falhas de transmissão, problemas técnicos, arquivos corrompidos, ilegíveis ou enviados em desacordo com as exigências estabelecidas neste edital.

4.8.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas para conferência, verificação de autenticidade ou saneamento de eventuais dúvidas.

4.8.3. A documentação enviada eletronicamente deverá observar os mesmos requisitos de validade, autenticidade e regularidade exigidos para a documentação apresentada por meio físico.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado deverá apresentar cópias, dos seguintes documentos:

5.1.2. Documentos para habilitar-se no presente credenciamento "PESSOA JURÍDICA":

- a) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014) e Estadual, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes.
- h) Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante;
- i) Proposta de interesse em se credenciar pelos valores, conforme tabela do anexo I;
- j) Documentos pessoais do responsável legal da empresa;
- k) Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, conforme Art. 7º XXXIII – da Constituição Federal.
- l) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



m) DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA;

n) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise das propostas e habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;

6.2. A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação em quadro na Prefeitura Municipal de Virgolândia, Diário Oficial do Município de Virgolândia/MG, ou publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), se for o caso.

6.3. Poderá o interessado interpor recurso na forma do Item 12 deste Edital.

7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

7.1. Os proponentes interessados, em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão apresentar todos os documentos enumerados no item 5.1 e 5.2, no período aberto após a publicação deste edital, na forma do Item 1.3.1, deste Edital.

7.2. O Agente de Contratação e equipe de apoio serão responsáveis por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada no ANEXO II, bem como divulgar os credenciados habilitados, de acordo com o contido no item 1.1, posteriormente, serão chamados para assinar os respectivos contratos.

7.3. Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou mesmo em desatendimento ao exigido por este Edital e seus anexos, conforme acima explicitado.

7.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1. O PROPONENTE interessado poderá impugnar o Edital e/ou recorrer do resultado publicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



fundamentadas, em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no Departamento Administrativo de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Virgolândia, sito à Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, CEP 39.715-000 ou pelo e-mail licitacaovirgolandia@hotmail.com.

8.2. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pelo Agente de Contratações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do protocolo.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Serão contratadas todas as empresas que atenderem às exigências do Edital e que apresentarem a documentação completa dentro do período de vigência do mesmo.

9.2. A Administração Municipal convocará as empresas credenciados para assinatura do Contrato (Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Termo de Credenciamento) (Anexo III), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e notificação via e-mail informado pela empresa na documentação apresentada junto ao envelope.

9.3. Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, as empresas credenciadas terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, permitindo-se a prorrogação por igual período.

9.5. O credenciamento do profissional não obriga a Administração Municipal de Virgolândia a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização.

9.6. A distribuição dos serviços será em sistema de rodízio, na ordem de assinatura do contrato, equacionando o valor de cada ordem de serviço para que haja isonomia na distribuição dos serviços e recursos orçamentários.

9.7. O credenciado deverá atender às Ordens de Serviço recebidas, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas pela Administração. Caso, por motivos justificáveis e aceitos pela Administração, tal fato ocorra, o mesmo voltará a ser o último da fila, não cabendo reclamações futuras quanto aos valores contratados.

9.8. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



10. PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com tabela do anexo I e proposta do anexo II.

10.2 O pagamento será efetuado pela Administração Municipal de Virgolândia, após o atesto da execução dos serviços, que deverá ocorrer em até 30 dias após a execução, desde que a contratada apresente nota fiscal e outros documentos que sejam exigidos.

10.3. Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio termo de recebimento definitivo do objeto e/ou recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

10.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e esta deverá efetuar a apresentação válida no prazo de 05 (cinco) dias. O vencimento das notas fiscais/faturas ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

10.5. Ao apresentar a Nota Fiscal, será conferida se a habilitação fiscal do credenciado está regular. Não serão efetuados pagamentos caso alguma certidão esteja pendente.

10.5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

10.5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

10.4. As despesas serão consignadas em todas as dotações orçamentárias do grupo de outros serviços pessoas jurídicas, conforme lista em anexo, pertencentes à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1. RECURSOS

12.1.1. Dos atos praticados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio caberá recurso administrativo por parte dos licitantes, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão administrativa correspondente.

12.1.2. Os recursos deverão ser interpostos por meio de petição devidamente fundamentada e subscrita pelo licitante ou por seu representante legal regularmente constituído.

12.1.3. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) serem apresentados por escrito, devidamente fundamentados, com a exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que justifiquem o pedido;
- b) serem assinados pelo recorrente ou por seu procurador, devendo este apresentar o respectivo instrumento de procuração, caso ainda não conste nos autos do processo.

12.1.4. Interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.1.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente.

12.2. PENALIDADES

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviços não foi cumprida, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de extinção contratual, com as consequências previstas em lei.

12.2.2. A aplicação das sanções observará a natureza, gravidade, reincidência, proporcionalidade e os princípios do contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



12.2.3. Os contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, nos casos não previstos neste edital.

12.3. DESCREDENCIAMENTO:

12.3.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal de Virgolândia, pelo prazo de 03 (três) meses.
- c) Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Administração Municipal de Virgolândia, MG, for rescindido.

12.4. SANÇÕES

12.4.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Administração Municipal Virgolândia poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação.

12.4.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4.3. As penalidades serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, obrigando-se o credenciado a ressarcir à Administração os prejuízos resultantes do ato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

13.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

13.3. A Administração Municipal de Virgolândia, MG, nos termos da Lei 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO.

13.4. Informações complementares sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaovirgolandia@hotmail.com, telefone (33) 3295-1141 ou no departamento administrativo de Compras e Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08hs00min às 11hs00min e 12hs30min às 16hs00min. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

13.5. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Virgolândia, MG, aos 20 de maio de 2026.

Geraldo Ferreira dos Santos

Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas contratações futuras. Após a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA/MG.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALORES

Valores estabelecidos para a prestação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Mão de obra para motocicletas.	HORA	500	105,72	R\$ 52.860,00
2	Mão de obra para veículos leves em geral.	HORA	1300	150,00	R\$ 195.000,00
3	Mão de obra Porte médio, utilitários, ônibus e caminhões.	HORA	1500	250,00	R\$ 375.000,00
4	Mão de obra para máquinas pesadas.	HORA	3000	310,00	R\$ 930.000,00
Valor Estimado					R\$ 1.552.860,00

Considerações:

- I. Poderão ser credenciadas as empresas com distância até 100 km da área urbana da cidade de Virgolândia, em razão da necessidade de atendimento célere das demandas operacionais, redução do tempo de deslocamento e garantia da continuidade dos serviços públicos.
- II. A Prefeitura Municipal disponibilizará os veículos para manutenção somente na cidade de Virgolândia. A despesa de deslocamento para outros municípios



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



- ocorrerá por conta da empresa credenciada.
- III. Nos valores pagos estão embutidas todas as despesas necessárias ao bom cumprimento dos serviços, como, impostos, equipamento de proteção individual – EPI, máquinas, ferramentas etc.
 - IV. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, alimentação, impostos, transporte de operários, dentre outros, necessários ao perfeito cumprimento do contrato.
 - V. Serão disponibilizados para cada credenciado os quantitativos acima, porém, a quantidade será requisitada conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal.
 - VI. A distribuição dos serviços será em sistema de rodízio, na ordem de assinatura de contrato, equacionando o valor de cada ordem de serviço para que haja isonomia na distribuição dos serviços e recursos orçamentários.
 - VII. O credenciado deverá atender às Ordens de Serviço recebidas, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas pela Administração.
 - VIII. Caso, por motivos justificáveis e aceitos pela Administração, tal fato ocorra, o mesmo voltará a ser o último da fila, não cabendo reclamações futuras quanto aos valores contratados.
 - IX. Toda a manutenção de veículos precederá de Nota de Autorização de Fornecimento.
 - X. As peças a serem trocadas deverão ser previamente aprovadas, devendo o credenciado fornecer o número da peça para que seja conferido o valor junto à tabela Audatex ou Tabela do Fabricante.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida pela Administração Pública enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, visando garantir a continuidade, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelo Município de Virgolândia.

A necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade de manutenção contínua da frota municipal, uma vez que os veículos e máquinas são instrumentos essenciais para a execução dos serviços públicos prestados à população, tais como transporte de pacientes, manutenção de vias públicas, serviços de infraestrutura, apoio às atividades administrativas e demais ações inerentes às atribuições do



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



Município.

As manutenções preventivas possuem caráter essencial por contribuírem para a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil e redução de custos decorrentes de danos de maior complexidade. Por sua vez, as manutenções corretivas apresentam caráter imprevisível, exigindo pronta resposta por parte da Administração, a fim de evitar interrupções dos serviços públicos, prejuízos operacionais e danos ao erário.

A adoção do procedimento de credenciamento busca ampliar a participação do maior número possível de empresas especializadas e profissionais aptos à prestação dos serviços, proporcionando à Administração maior flexibilidade e disponibilidade para atendimento das demandas, sobretudo diante da natureza eventual e imprevisível das necessidades apresentadas.

Embora determinadas atividades de manutenção possam ser executadas por servidores integrantes do quadro efetivo ou contratado do Município, a natureza variável e imprevisível das demandas, aliada à ocorrência de situações emergenciais e à limitação operacional do quadro de pessoal disponível, torna inviável o atendimento integral das necessidades por meios próprios.

Além disso, não se mostra economicamente razoável a manutenção de estrutura permanente de pessoal em quantitativo elevado para atender demandas cuja ocorrência não pode ser previamente dimensionada. Dessa forma, a terceirização dos serviços revela-se medida adequada e eficiente, sendo os serviços executados apenas conforme a necessidade efetivamente identificada e a disponibilidade orçamentária existente.

O credenciamento também objetiva assegurar a contratação por valores compatíveis com os praticados no mercado, permitindo à Administração Pública observar os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade administrativa.

O presente procedimento observará integralmente os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios correlatos aplicáveis à matéria.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra destinada à execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal constitui medida necessária para assegurar a adequada



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



conservação dos bens públicos, garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Município e reduzir custos futuros decorrentes de reparos mais complexos e de eventual indisponibilidade dos veículos e equipamentos.

NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica, operacional ou dimensão econômica que justifique a necessidade de formação de consórcio para sua adequada execução.

Ademais, a vedação à participação em consórcio não implica restrição indevida à competitividade do certame, considerando que o objeto pode ser plenamente executado por empresas individualmente consideradas, sem comprometimento da ampla concorrência, da eficiência ou da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida visa, ainda, conferir maior eficiência ao gerenciamento e à fiscalização contratual, simplificando a execução do objeto e a responsabilização da contratada perante a Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução identificada como mais adequada para atendimento das necessidades da Administração consiste na contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, incluindo o troca e instalação de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, mediante procedimento de credenciamento.

A escolha da solução proposta decorre da necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e disponibilidade operacional dos veículos e máquinas pertencentes ao Município, considerando a natureza dinâmica e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção da frota pública.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação mediante credenciamento mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando que os serviços serão executados de forma eventual, conforme a necessidade efetivamente identificada, evitando a manutenção de estrutura permanente de pessoal ou contratação de disponibilidade exclusiva de mão de obra.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



A remuneração dos serviços ocorrerá conforme os critérios estabelecidos pela Administração, considerando a execução por hora técnica de serviço e a aplicação de desconto sobre tabelas de referência de peças e componentes, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade e vantajosidade administrativa.

A presente contratação não envolve a disponibilização exclusiva de profissionais à Administração Pública, uma vez que, concluída a execução dos serviços demandados, a empresa credenciada permanecerá livre para direcionar sua estrutura operacional a outras atividades. Da mesma forma, a Administração realizará os acionamentos futuros conforme os critérios objetivos definidos no instrumento convocatório e observadas as regras de distribuição entre os credenciados.

A utilização do procedimento de credenciamento mostra-se especialmente adequada para atendimento de demandas de natureza eventual, variável e imprevisível, que exigem rápida resposta operacional e cuja frequência ou quantitativo não podem ser previamente estabelecidos com precisão.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução adotada busca garantir a adequada conservação dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, mediante ações preventivas e corretivas que contribuam para o prolongamento de sua vida útil, redução de falhas operacionais, diminuição de custos futuros decorrentes de reparos de maior complexidade e preservação do patrimônio público.

Dessa forma, a solução proposta visa proporcionar maior eficiência na gestão da frota municipal, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e promover atendimento célere às demandas administrativas e da população, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos e para a preservação do interesse público.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Virgolândia após a regular execução dos serviços e o respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização contratual, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

Os pagamentos à empresa contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no instrumento contratual, cuja



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



comprovação ocorrerá por meio do recebimento definitivo do objeto ou mediante termo/recibo emitido pelo servidor responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências ou forem emitidas em desacordo com as exigências legais e contratuais serão devolvidas à contratada para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir da reapresentação válida do documento fiscal.

O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigida pela legislação aplicável, bem como ao cumprimento das demais obrigações contratuais previstas no instrumento convocatório.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, crédito em conta corrente ou outro meio legalmente admitido, em favor da contratada.

CONDIÇÕES DE GARANTIA

A Contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços prestados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as especificações estabelecidas no Termo de Referência, as condições pactuadas no instrumento contratual e a legislação vigente.

A Contratada será responsável pela correção, às suas expensas, de eventuais falhas, defeitos, vícios, inadequações ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, durante o prazo de garantia legal ou prazo superior eventualmente oferecido, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

Os serviços executados deverão atender aos padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para sua natureza, ficando a Contratada responsável pelos danos decorrentes de falhas na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada/contratada sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas previstas nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, entre outras sanções legalmente previstas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal solicitante, independentemente do quantitativo demandado, mediante emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente emitido pela Administração.

Os serviços deverão ser iniciados e executados pela empresa credenciada/contratada após o recebimento da respectiva autorização emitida pela Administração, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no referido documento ou aqueles definidos no instrumento contratual.

A execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada, cabendo-lhe o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

Os serviços serão executados no local adequado à natureza do objeto contratado, podendo ocorrer nas dependências da contratada ou em outro local previamente definido pela Administração, conforme a necessidade específica de cada atendimento.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, especificações técnicas ou demais condições estabelecidas no instrumento contratual, a Administração poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua correção, refazimento ou substituição, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Caso as irregularidades constatadas não sejam sanadas no prazo estabelecido pela Administração, poderá ocorrer a rescisão contratual, observadas as disposições



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



legais aplicáveis.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e que não implique transferência integral das obrigações assumidas pela credenciada/contratada.

A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto contratado, permanecendo a credenciada integralmente responsável pelos serviços executados, inclusive aqueles realizados por terceiros subcontratados.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução contratual e a ausência de complexidade que justifique tal exigência.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento será realizado mediante adesão aos preços, critérios e condições previamente definidos pela Administração Pública, bem como mediante atendimento integral das exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar os requisitos abaixo relacionados:

Habilitação Jurídica

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



da Junta Comercial da respectiva sede;

b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial do Governo Federal;

c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada a filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro da sede da matriz;

g) sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados no órgão competente, bem como do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



- c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade pertinente ao objeto da contratação;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, comprovando que não emprega menor em situação vedada pela legislação trabalhista.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do interessado, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento vigente do Município de Virgolândia para o exercício financeiro de 2026.

A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias constantes da planilha anexa ao presente Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação pretendida foram realizados levantamentos de mercado mediante solicitação de orçamentos junto a fornecedores que atuam no ramo pertinente ao objeto da contratação, especialmente empresas da região e prestadores com capacidade técnica compatível com as necessidades do Município.

Também foram realizadas pesquisas complementares por meio da plataforma Licitar Digital, utilizando seu banco de preços e demais ferramentas disponíveis para consulta e comparação de valores praticados em contratações semelhantes.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



Após a análise dos preços obtidos, procedeu-se à avaliação dos valores coletados, sendo adotado como parâmetro para formação dos preços de referência o menor preço encontrado entre as pesquisas realizadas, observados os critérios de compatibilidade com o mercado, economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, visando assegurar que os valores estimados para a contratação estejam compatíveis com a realidade mercadológica e adequados à necessidade administrativa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento à Contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos no instrumento contratual e neste Termo de Referência;
- b) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, por meio de servidor designado, comunicando à Contratada eventuais irregularidades constatadas;
- c) verificar se os serviços executados atendem às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada;
- d) fornecer à Contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
- e) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes necessários à execução dos serviços;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, exigindo sua correção ou substituição, quando cabível.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Compete à Contratada:



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



- a) atender às solicitações do Município, executando os serviços objeto da contratação nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em estabelecimento próprio ou local adequado à execução do objeto, sem que disso resulte qualquer custo adicional para a Administração;
- c) designar representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, apto a prestar esclarecimentos e atender prontamente às solicitações da Administração;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, colaboradores ou prepostos e o Município;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pela Administração motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade;
- f) prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à Administração acerca da execução dos serviços, atendendo prontamente às reclamações e solicitações apresentadas;
- g) corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, defeitos ou forem executados em desacordo com as exigências contratuais;
- h) cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais, de segurança e de qualidade relacionadas à execução dos serviços.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pelo Município, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato, ao qual competirá acompanhar, controlar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

A gestão contratual será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



Finanças, responsável pelo gerenciamento geral da contratação e pela adoção das medidas administrativas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, observando-se os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e a ordem de classificação ou distribuição entre os credenciados, quando aplicável.

Após a execução dos serviços, a Secretaria demandante, por intermédio do fiscal designado, realizará a conferência dos serviços prestados e efetuará o atesto no respectivo documento fiscal, desde que constatada a conformidade da execução com as especificações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, constituindo referido atesto requisito indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento à Contratada.

Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município notificará a Contratada para promover a correção das falhas identificadas no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis. Persistindo as irregularidades ou sendo inviável sua correção, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive rescisão contratual e eventual responsabilização por perdas e danos.

A Contratada deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo Município, disponibilizando documentos, informações, esclarecimentos e acesso às instalações, quando necessários ao exercício da atividade fiscalizatória.

O Município não se responsabilizará por solicitações, orientações ou contatos realizados por pessoas não autorizadas, devendo a Contratada observar exclusivamente as comunicações formalmente realizadas pelos representantes designados pela Administração.

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas, permanecendo esta responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração igualmente não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou defeitos na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

As determinações, exigências e recomendações formuladas pela fiscalização



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro - CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Virgolândia.

**MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA****ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141

**ANEXO II – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Virgolândia, MG.

REF.: **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º .../2026****PROCESSO LICITATÓRIO N.º .../2026 - INEXIGIBILIDADE N.º .../2026****PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

DADOS DA EMPRESA/PESSOA JURÍDICA PARTICIPANTE:			
Local e Data:			
Razão Social/Nome:			
CNPJ:			
Referência Bancária para pagamento			
Conta:			
Agência:			
Banco:			
Endereço completo:			
Telefone/Fax:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA.			
REPRESENTANTE LEGAL	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
RG		CPF	
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO			TEL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CREDENCIAMENTO
1	Mão de obra para motocicletas.	HORA	500	105,72	
2	Mão de obra para veículos leves em geral.	HORA	1300	150,00	
3	Mão de obra Porte médio, utilitários, ônibus e caminhões.	HORA	1500	250,00	
4	Mão de obra para máquinas pesadas.	HORA	3000	310,00	

DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O interessado declara que:



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



1. Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento de credenciamento;
2. A quantidade indicada para credenciamento corresponde à sua efetiva capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
3. Os valores praticados serão obrigatoriamente aqueles fixados pela Administração, não sendo admitida alteração dos preços estabelecidos;
4. Nos preços fixados encontram-se inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, alimentação, transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, equipamentos de proteção individual – EPI e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento contratual;
5. A execução dos serviços observará a sistemática de distribuição definida pela Administração Pública, mediante critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório;
6. A eventual recusa injustificada no atendimento das Ordens de Serviço poderá sujeitar a credenciada às sanções previstas no edital, contrato e legislação aplicável;
7. Poderão ser credenciadas empresas localizadas em raio máximo de até 100 km da área urbana do Município de Virgolândia/MG, considerando a necessidade operacional e a eficiência na prestação dos serviços;
8. Os veículos e máquinas serão disponibilizados para manutenção no Município de Virgolândia/MG, sendo de responsabilidade da credenciada eventuais despesas adicionais relacionadas ao deslocamento necessário à execução dos serviços;
9. Toda manutenção executada dependerá da emissão prévia da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Administração.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data.

Responsável legal.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO N.º .../2026 INEXIGIBILIDADE N.º
..../2026 – PROCESSO 0.../2026 CREDENCIAMENTO DE
EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA/MG.

O **O MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.185/000158, com sede na Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. José Ismar de Assis Neto**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, situado, na cidade de/MG CEP:....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., com base nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2026 - Credenciamento n.º 002/2026, Processo Licitatório n.º 013/2026**, e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Virgolândia, após a ratificação e homologação do processo de inexigibilidade do procedimento licitatório pela falta de competição, e mediante o edital de credenciamento n.º /2026, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA/MG**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

- a) Poderão ser credenciadas as empresas com distância até 100 km da área urbana da cidade de Virgolândia, em razão da necessidade de atendimento célere das demandas operacionais, redução do tempo de deslocamento e garantia da



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



- continuidade dos serviços públicos.
- b) A Prefeitura Municipal disponibilizará os veículos para manutenção somente na cidade de Virgolândia. A despesa de deslocamento para outros municípios ocorrerá por conta da empresa credenciada.
 - c) Nos valores pagos estão embutidas todas as despesas necessárias ao bom cumprimento dos serviços, como, impostos, equipamento de proteção individual – EPI, máquinas, ferramentas etc.
 - d) Nos preços estão inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, alimentação, impostos, transporte de operários, dentre outros, necessários ao perfeito cumprimento do contrato.
 - e) Serão disponibilizados para cada credenciado os quantitativos acima, porém, a quantidade será requisitada conforme a necessidade de cada Secretaria Municipal.
 - f) A distribuição dos serviços será em sistema de rodízio, na ordem de assinatura de contrato, equacionando o valor de cada ordem de serviço para que haja isonomia na distribuição dos serviços e recursos orçamentários.
 - g) O credenciado deverá atender às Ordens de Serviço recebidas, ressalvadas hipóteses justificadas e aceitas pela Administração. Caso, por motivos justificáveis e aceitos pela Administração, tal fato ocorra, o mesmo voltará a ser o último da fila, não cabendo reclamações futuras quanto aos valores contratados.
 - h) Toda manutenção de veículos dependerá de prévia emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Para execução dos serviços, a CREDENCIANTE, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados no edital em seus anexos, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.6. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuada

5.7. Cada credenciado responderá individualmente pelos serviços executados, não existindo solidariedade entre si.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na tabela de preços do Termo de Referência, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços deverão ser expressos em reais e em conformidade com as regras deste edital, fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês.

8.2. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, tendo até 30 (trinta) dias a partir da emissão nota fiscal referente a prestação de serviços, sendo realizado via ordem bancária.

8.3. Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para-fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações administrativas, operacionais e dados eventualmente acessados durante a execução contratual.

10.4. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato.

10.5. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou de quem esta determinar.

11.2. A existência da fiscalização não eximirá a CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E SANÇÕES

13.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% do valor da Ordem de Serviço ou parcela inadimplida, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

13.2. A aplicação de penalidades observará a natureza, gravidade, reincidência, danos causados, proporcionalidade e princípios do contraditório e ampla defesa, podendo resultar nas sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A multa prevista na cláusula anterior será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3.1. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

13.5. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

13.6. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as penalidades previstas no art 156 da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentária seguintes:



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



- XXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Peçanha/MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Virgolândia, MG, aos (.....) dias do mês de de 2026.

MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA/MG

CNPJ sob o n.º 18.409.185/0001-58

“CREDENCIANTE”

PESSOA JURÍDICA

CNPJ

CPF sob n.º Repres. Legal

“CREDENCIADA”

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
C.I. n.º	C.I. n.º
CPF n.º	CPF n.º
Assinatura:	Assinatura:



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n., estabelecida na, na cidade de, representada neste ato por seu (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF, residente e domiciliado na, **DECLARA** para fins de participação, conforme Edital de Credenciamento nº ____/2026, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Local e data.

Responsável legal.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº xx/2026 - Edital de Credenciamento nº ____/2026

A empresa [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º [XXXXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o n.º [XXXXXXXXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e sob pena de desclassificação que, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do § 1º, do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Local e data.

Responsável legal.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,, na condição de (qualificação civil) **REPRESENTANTE LEGAL** da empresa (razão social da empresa) _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº, com sede no município de, Estado de _____, no Endereço, Nº, CEP....., **DECLARO** que cumpro reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Responsável legal.



MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Quim Júlio, n. 63, Centro – CEP: 39715-000.

CNPJ: 18.409.185/0001-58 - Fone: (33) 3295-1141



ANEXO VII DECLARAÇÃO

A empresa....., com endereço....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data.

Responsável legal.